



ESTADO DE GOIÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**

Av. Brasília, 388 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383

CEP: 72.920-000 - CGC: 01.298.975/0001-00

LEI Nº 499/97

DE 04 de Abril de 1997.

"Retifica o artigo 3º da Lei nr.  
de 26 de junho de 1992"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, faço saber que a Câmara Municipal de Alexânia, por seus membros APROVOU e EU, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) O artigo 3º da Lei Municipal nr. 231/92 de 26 de junho de 1992, doravante, possuirá a seguinte redação:

"Art.3º) A C.A.T.A deverá instalar-se no Município até o prazo limite de 31 de dezembro de 1.997, sob pena dos referidos lotes reverter-se, automaticamente, ao Patrimônio Público Municipal."

"Art.2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º) Renogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia /  
aos quatro dias do mês de abril de 1.997.

IRACI ANTONIO DAVI

Prefeito Municipal



Faint, illegible text centered on the page, possibly a title or header.

Small, illegible text or mark in the top right corner.



Small, illegible text or mark in the bottom right corner.